



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N.º 1.475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA
MARCHA PARA JESUS, NO MUNICÍPIO DE
IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Iguatu o DIA DA MARCHA PARA JESUS, a ser comemorado anualmente, no primeiro sábado do mês de julho.

Art. 2º. As comemorações alusivas à data farão parte do calendário turístico e cultural do município.

Art. 3º. A realização do referido dia ficará sob à responsabilidade dos representantes das entidades e instituições evangélicas, podendo o município celebrar convênios com as mesmas.

Art. 4º. O município deverá ceder local público para a concentração de grande número de participantes, obedecidas a legislação de trânsito e o cumprimento de todas as normas legais para os locais pleiteados.

Parágrafo Único. A programação a ser realizada no DIA DA MARCHA PARA JESUS, será estabelecida por entidades e instituições evangélicas com atuação no município de Iguatu.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de Dezembro de 2010.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO